

PARECER EXECULT N. 03/2026
SELEÇÃO PÚBLICA N. 003/2026

Goiânia/GO, na data de sua assinatura.

Na qualidade de Coordenação Geral ExeCult, designada no âmbito do Convênio SECULT nº 01/2023 (Processo nº 23070.006352/2023-45), e em atendimento à solicitação encaminhada pelo Setor de Licitações após a realização da Sessão da Seleção Pública nº 003/2026, apresenta-se o presente Parecer Técnico, referente à análise das propostas comerciais apresentadas pelas empresas vencedoras do certame.

A presente análise tem por finalidade verificar a compatibilidade técnica entre as propostas apresentadas e os descritivos constantes no Anexo I-A – Planilha Descritiva, a aderência aos requisitos estabelecidos no Edital e a coerência e correção dos valores unitários e globais apresentados. Ressalta-se que esta manifestação se restringe aos aspectos técnicos e econômicos das propostas, não abrangendo a análise jurídica da habilitação, a qual compete à Comissão de Seleção Pública.

Conforme consta na Ata da Sessão Pública, sagraram-se vencedoras do certame as seguintes empresas:

- **INFRA DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, vencedora dos Lotes 01 e 02, com propostas finais nos valores de:
 - Lote 01 – TENPO: **R\$ 42.998,00 (quarenta e dois mil, novecentos e noventa e oito reais)**;
 - Lote 02 – Canto da Primavera Kids: **R\$ 34.994,00 (trinta e quatro mil, novecentos e noventa e quatro reais)**.
- **OLHO COMUNICAÇÃO LTDA**, vencedora do Lote 03 – Canto da Primavera, com proposta final no valor global de **R\$ 92.979,00 (noventa e dois mil, novecentos e setenta e nove reais)**.

Procedeu-se à comparação item a item entre o Anexo I-A (referência técnica) e as propostas apresentadas, verificando-se que os descritivos reproduzem as exigências técnicas previstas no Termo de Referência, incluindo especificações relativas aos serviços de filmagem, cobertura fotográfica, assessoria de imprensa/comunicação e gestão de redes sociais, bem como exigências de experiência comprovada e fornecimento de materiais editados ao final dos eventos.

Verificou-se, ainda, compatibilidade entre os quantitativos, unidades e especificações técnicas constantes das propostas e aqueles exigidos no Instrumento Convocatório, não sendo identificadas supressões, alterações indevidas ou incompatibilidades técnicas.

Posteriormente, foi realizada conferência dos valores unitários e totais por item, com base nas propostas finais ajustadas e na Ata da Sessão Pública. Constatou-se que todos os itens

apresentam compatibilidade aritmética entre quantidade, valor unitário e valor total, não sendo identificados erros de cálculo.

Destaca-se, ainda, que os valores apresentados pelas empresas vencedoras são inferiores aos valores estimados no Anexo I-A, demonstrando vantajosidade econômica para a Administração sem indícios de inexecutabilidade. O valor estimado para o Lote 01 era de R\$ 50.000,00, tendo sido adjudicado por R\$ 42.998,00; o Lote 02 possuía valor estimado de R\$ 45.000,00, adjudicado por R\$ 34.994,00; e o Lote 03 possuía valor estimado de R\$ 105.000,00, adjudicado por R\$ 92.979,00.

Nos termos do Instrumento Convocatório, as propostas contemplam todos os elementos exigidos, incluindo composição dos preços, quantitativos e especificações técnicas, estando presumidos incluso todos os custos operacionais, encargos e despesas necessárias à execução do objeto, conforme previsão editalícia.

Quanto aos documentos de habilitação apresentados pelas empresas, registra-se que sua análise compete à Comissão de Seleção Pública, razão pela qual esta Coordenação limita-se a registrar ciência do recebimento, sem emissão de juízo conclusivo quanto à regularidade documental.

Diante da análise técnica realizada, conclui-se que as propostas apresentadas pelas empresas **INFRA DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** e **OLHO COMUNICAÇÃO LTDA**:

- a) atendem integralmente aos requisitos técnicos do Anexo I-A;
- b) apresentam valores corretos, compatíveis, vantajosos e exequíveis;
- c) estão em conformidade com as exigências do Edital.

Ante o exposto, esta Coordenação manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação das propostas vencedoras, recomendando o prosseguimento do certame para fins de adjudicação e homologação.

SMJ.

Atenciosamente,

Profa. Dra. Luana Cássia Miranda Ribeiro
Coordenadora Geral ExeCult

Parecer ExeCult n. 03.2026 - Conformidade SP 003.2026.pdf

Documento número #0e0f446e-bcb8-41ca-be9b-ccacab08d1df

Hash do documento original (SHA256): bfb8136c4433ff4603b9132ccd59361ab76d6c4c0faef7293d706b1df95811d0

Assinaturas

 **LUANA CÁSSIA MIRANDA RIBEIRO**
Assinou em 07 mai 2026 às 15:43:01

Log

- 07 mai 2026, 15:41:05 Operador com email projetos2@rtve.org.br na Conta f424d4ac-09ad-4544-bd7e-93a92ac671c2 criou este documento número 0e0f446e-bcb8-41ca-be9b-ccacab08d1df. Data limite para assinatura do documento: 06 de junho de 2026 (15:41). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 07 mai 2026, 15:41:18 Operador com email projetos2@rtve.org.br na Conta f424d4ac-09ad-4544-bd7e-93a92ac671c2 adicionou à Lista de Assinatura: luaufg@ufg.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo LUANA CÁSSIA MIRANDA RIBEIRO.
- 07 mai 2026, 15:43:01 LUANA CÁSSIA MIRANDA RIBEIRO assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail luaufg@ufg.br. IP: 191.25.249.175. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.6934155016244 e longitude -49.29436687733774. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1437.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 07 mai 2026, 15:43:01 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 0e0f446e-bcb8-41ca-be9b-ccacab08d1df.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 0e0f446e-bcb8-41ca-be9b-ccacab08d1df, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.